

**MERCOSUR/ LXIX SGT Nº 3/P. RES. Nº xx/19**

**REQUISITOS A CUMPRIR PELAS ESTRUTURAS E PELOS ESQUEMAS DE  
AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE NOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL  
(REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA GMC Nº 40/92)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96, 58/00, 20/02 e 08/03 do Conselho Mercado Comum e as Resoluções Nº 91/93, 38/98, 45/17 e 57/18 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que por meio da Resolução GMC Nº 40/92 se aprovaram as recomendações sobre os requisitos a se cumprir pelas estruturas de certificação de produtos, processos e serviços e de avaliação de sistemas da qualidade nos Estados Partes do MERCOSUL e que na mesma faz-se referência a normas internacionais que tenham sido atualizadas.

Que o contexto no qual operam os organismos de avaliação da conformidade e organismos de acreditação tem evoluído, portanto, é necessário atualizar os requisitos que devem cumprir os organismos que atuam nos Estados Partes do MERCOSUL.

Que adicionalmente é necessário avançar na harmonização dos procedimentos de avaliação da conformidade dos regulamentos técnicos MERCOSUL.

Que dita harmonização resulta um insumo fundamental para o planejamento de uma política de reconhecimento mútuo dos resultados das atividades de avaliação da conformidade.

Que, neste sentido, a Comissão de Avaliação da Conformidade formulou o “Guia para a Elaboração de Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade”.

**O GRUPO MERCADO COMUM**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovam-se as recomendações sobre os requisitos a cumprir pelos organismos de avaliação da conformidade e pelos organismos de acreditação dos Estados Partes do MERCOSUL que constam no Anexo I.

Art. 2º - Aprovam-se as recomendações para harmonizar os esquemas de avaliação da conformidade dos regulamentos técnicos MERCOSUL, mencionados no Anexo II.

Art. 3º - Estas recomendações se aplicam para o reconhecimento dos resultados das atividades de avaliação da conformidade entre os Estados Partes do MERCOSUL, assim como do MERCOSUL com terceiros países e blocos.

Art. 4º - Revogar a Resolução GMC Nº 40/92.

Art. 5º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**LXIX SGT Nº 3– Buenos Aires, 3/VII/19**

## ANEXO I

### REQUISITOS A CUMPRIR PELAS ESTRUTURAS E OS ESQUEMAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE NOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

#### • INTRODUÇÃO

A avaliação da conformidade é uma atividade de suma importância no marco da regulamentação técnica para a facilitação do comércio internacional, e constitui um elemento decisivo para o desenvolvimento industrial, a competitividade dos países e o fomento das exportações.

Da mesma forma, é uma ferramenta fundamental e legítima dos governos para exercer sua responsabilidade no que se refere à proteção da saúde e segurança da população, o meio ambiente e a proteção do consumidor.

As estruturas de avaliação da conformidade dos Estados Partes já estão harmonizadas com base nas normas internacionais atualizadas.

Portanto, o anterior constitui um dos elementos fundamentais sobre o qual se assentará o reconhecimento mútuo das atividades nacionais correspondentes que se realizam em cada um dos Estados Partes pelos restantes..

Porém, este reconhecimento mútuo das estruturas nacionais deve ser complementado pela harmonização dos procedimentos de avaliação da conformidade entre os Estados Partes a fim de gerar a confiança necessária para o funcionamento harmônico do MERCOSUL no referente à livre circulação de produtos.

Deve-se ter em conta, além disso, que os membros do MERCOSUL requerem em alguns casos a designação de representantes legais nos seus países, responsáveis ante o Estado por eventuais descumprimentos das disposições legais nacionais.

O reconhecimento mútuo entre os Estados Partes representa uma condição essencial para alcançar o reconhecimento de terceiros países e outros blocos econômicos ao MERCOSUL.

#### • **DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Esta Resolução está vinculada com os seguintes documentos:

- GUIA PARA A ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS TÉCNICOS MERCOSUL E PROCEDIMENTOS MERCOSUL DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE.

- Res. GMC N° 57/18 GLOSSÁRIO DE TERMOS RELATIVOS A REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

- **OBJETIVOS**

- Estabelecer os requisitos a cumprir pelos organismos de avaliação da conformidade dos Estados Partes do MERCOSUL que participem nos acordos de reconhecimento dos resultados das atividades de avaliação da conformidade.
- Estabelecer os requisitos a cumprir pelos organismos de acreditação dos Estados Parte do MERCOSUL.
- Estabelecer as referências para alcançar a harmonização dos procedimentos de avaliação da conformidade, com base nos esquemas de certificação e de acreditação, fundamentados em normas internacionais, nos Estados Partes do MERCOSUL.

- **DEFINIÇÕES**

As definições sobre avaliação da conformidade e temas relacionados se encontram na Res. GMC N° 57/18 GLOSSÁRIO DE TERMOS RELATIVOS A REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE.

- **OS ORGANISMOS DE ACREDITAÇÃO**

Os organismos de acreditação dos Estados Partes do MERCOSUL são membros dos acordos de acreditação do IAAC - Cooperação Interamericana de Acreditação, para todos ou parte dos alcances, pelo que já cumprem com os requisitos estabelecidos pela norma ISO/IEC 17.011:2017 (Avaliação da conformidade - Requisitos para os organismos de acreditação que acreditam organismos de avaliação da conformidade) e os documentos adicionais do ILAC e IAF.

- **OS ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO**

Os organismos de certificação deverão cumprir, segundo corresponda, com a norma ISO/IEC 17.065:2012 “Avaliação da conformidade — Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços”, e as normas da série ISO/IEC 17.021:2015 “Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão”. Os esquemas de certificação de produtos se detalham no Anexo II.

- **OS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO**

Os organismos de inspeção deverão cumprir com a norma NM ISO/IEC 17020:2015 - Avaliação da conformidade – Requisitos para o funcionamento de diferentes tipos de organismos que executam inspeção.

- **OS LABORATÓRIOS DE ENSAIOS E DE CALIBRAÇÃO**

Os laboratórios de ensaio e de calibração deverão cumprir com a norma ISO/IEC 17.025:2017 (Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração).

- **PROVEDORES DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA.**

Os provedores de ensaios de proficiência deverão cumprir os requisitos estabelecidos pela norma ISO/IEC 17.043:2010 (Avaliação da conformidade — Requisitos gerais para ensaios de proficiência).

## ANEXO II

### ESQUEMAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS REGULAMENTOS TÉCNICOS MERCOSUL

- **Esquemas de certificação:** serão os indicados no GUIA PARA A ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS TÉCNICOS MERCOSUL E PROCEDIMENTOS MERCOSUL DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE e na norma ISO/IEC 17067:2013.
- **Esquemas de acreditação:** serão os estabelecidos pelos organismos de acreditação, segundo os requisitos internacionais estabelecidos pelo IAAC, ILAC e IAF e a norma ISO/IEC 17.011:2017.